



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

UG nº 070001 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Resolução Tribunal de Contas nº 148/2021 - Anexo XVIII  
(Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE/PE)

<b>DETERMINAÇÕES</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>DETALHAMENTO</b>
<b>PROCESSO TC n.º: 1102422-7</b> (Acórdão T.C. Nº 1009/19)		
1 - Orientar o Comitê Gestor do FERC-PE para que aperfeiçoe o conteúdo dos relatórios mensais das receitas e despesas do fundo, evidenciando de forma detalhada a quantidade de atos gratuitos ressarcidos e a respectiva despesa, inclusive por espécie de atos praticados pelos registradores civis (casamento, óbito e outros).	<b>Implementada</b>	<b>Evidência:</b> Ofício 15/2020 – FERC/PE, declarando que “desde o mês de julho de 2015, o Conselho Gestor do FERC/PE aperfeiçoou o conteúdo dos relatórios mensais das receitas e despesas do fundo, fazendo constar de forma detalhada a quantidade dos atos gratuitos ressarcidos inclusive por espécie, em cumprimento a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco extraída do Acórdão TC nº 1.297/2014”.
<b>PROCESSO TC n.º: 18100087-8</b> (Acórdão T.C. Nº 1976/2021)		
1 - Implementar, com urgência, a integração entre as informações produzidas pelo setor de controle patrimonial e pelo setor contábil, com a adoção efetiva do sistema PE-Integrado ou outro sistema que permita a atualização dos quantitativos físicos financeiros, buscando servir de suporte à informação contábil no subgrupo Bens Imóveis;	<b>Não implementada</b>	<b>Evidência:</b> Ofício nº 23/2020 – Diretoria Geral enviado à Secretaria de Administração do Estado (SAD/PE) em 14 de dezembro de 2020, id 1027821 - SEI 00002250-58.2020.8.17.8017, solicitando deliberação em relação ao pleito do TJPE, amplamente discutido em reunião com a SAD/PE ocorrida em 13/10/2020, qual seja, a de o sistema PE-Integrado não restringir a metodologia de mensuração a apenas ao modelo de reavaliação, enquanto que este Poder optou pelo método de custo, além de outras questões observadas pela Diretoria de Contabilidade, quando da avaliação do módulo na modalidade de ambiente de teste disponibilizado pela SAD/PE. Nessa senda, enquanto o Módulo de Imóveis do PE-Integrado não for ajustado





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

UG nº 070001 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Resolução Tribunal de Contas nº 148/2021 - Anexo XVIII  
(Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE/PE)

DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO	DETALHAMENTO
		ao solicitado no referido ofício, a integração via sistema entre as Unidades responsáveis pela gestão e registro contábil de imóveis continuará prejudicada. No entanto, sistematicamente são feitas diversas conciliações visando mitigar as divergências existentes.
2 - Elaborar cronograma para reavaliação dos bens imóveis, em função dos prazos definidos nos normativos em vigor, monitorando a sua implementação quadrimestralmente;	<b>Implementada</b>	<b>Evidência:</b> nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Exercício de 2018, Nota 2.1.5.2. Bens Imóveis, informa-se da conclusão da avaliação dos imóveis pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).  A política contábil adotada foi de registrar os imóveis adquiridos ou obras concluídas até 2015 pelo valor da avaliação técnica realizada pela área de Engenharia e os imóveis adquiridos ou obras finalizadas a partir de 2016 registrar pelo custo de aquisição ou construção.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

UG nº 070001 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Resolução Tribunal de Contas nº 148/2021 - Anexo XVIII  
(Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE/PE)

DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO	DETALHAMENTO
<p>3 - Definir a melhor forma de se realizar a devida contabilização tanto dos depósitos realizados, quanto das movimentações para as contas bancárias dos respectivos credores, de forma a garantir o devido controle, verificabilidade e transparência de receitas e despesas públicas sob seu domínio;</p>	<p><b>Implementada - parcialmente</b></p>	<p><b>Evidência:</b> de imediato, esclarece-se que o item tem correspondência com contabilização de valores de precatórios depositados em conta especial.</p> <p>Os saldos das contas bancárias de precatórios (Estado e Municípios) constam registrados em contas de compensação, no sistema contábil, a partir do exercício de 2012, atualizados sistematicamente, já em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 5ª edição.</p> <p>O novo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 9ª edição publicada em novembro 2021, com vigência a partir 2022, face a ausência de padronização na contabilização dos precatórios, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definiu um novo modelo de contabilização. A orientação advém do resultado de uma Consulta Pública, <a href="https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/consultas-publicas-federacao">https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/consultas-publicas-federacao</a>, nos meses de fevereiro a junho/2021, acerca da minuta do Capítulo 6 – Contabilização de Precatórios em Regime Especial, da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos (PCE) do MCASP.</p> <p>A consulta pública foi fruto das diversas discussões, reunião em 2019 da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCON) da STN, como</p>





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

UG nº 070001 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Resolução Tribunal de Contas nº 148/2021 - Anexo XVIII  
(Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE/PE)

DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO	DETALHAMENTO
		<p>também de uma consulta ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Pedido de Providência nº 0005215-68.2011.2.00.0000 apreciado em junho/2020, que contribuiu para a emissão da Nota técnica SEI nº 7206/2021-Ministério da Economia.</p> <p>As novas orientações ainda necessitam de aprofundamento e discussões com grupos internos e externos envolvidos nesse processo, objetivando a definição de um novo fluxo operacional, contemplando os sistemas de Precatórios e o Efisco Financeiro, o Banco do Brasil, este por ser o novo detentor dos direitos de administrar tanto as contas de depósitos judiciais como também as de precatórios. A transferência dos recursos para o Banco do Brasil encontra-se em pleno processo de definição de procedimentos junto à Caixa Econômica.</p> <p>A Contabilidade estima, com brevidade, começar a tratar das questões visando a melhor forma de contabilizar esses fatos frente ao novo MCASP e a recomendação do TCE, não sendo possível, neste momento, efetuar previsão de quando o novo fluxo será definido e implementado, considerando que a situação posta requer como condição o atendimento de uma série de questões complexas, que envolvem diversos atores, e que não dependem exclusivamente da uma Unidade para se efetivarem.</p>





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

UG nº 070001 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Resolução Tribunal de Contas nº 148/2021 - Anexo XVIII  
(Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE/PE)

<b>DETERMINAÇÕES</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>DETALHAMENTO</b>
4 - Estabelecimento de medidas de controle nos preços dos combustíveis;	<b>Implementada - parcialmente</b>	<b>Evidência:</b> Ofício TJPE SAD 002/2022, de 08 de fevereiro de 2022 (SEI 00004363.73.2022.8.17.8017) remetido as Diretorias vinculadas à Secretaria de Administração deste Poder (DIFIN, DICON, DIRIEST E DEA) com as recomendações feitas no Acórdão T.C. Nº 1976/2021 para providências.
5 - As adesões a Atas de Registro de Preços tenham a vantajosidade econômica exaustivamente comprovadas através de ampla pesquisa de preços, bem como a vantagem em aderir a ata de outro órgão ao invés de realizar uma licitação própria deste Poder.	<b>Implementada - parcialmente</b>	<b>Evidência:</b> Ofício TJPE SAD 002/2022, de 08 de fevereiro de 2022 (SEI 00004363.73.2022.8.17.8017) remetido as Diretorias vinculadas à Secretaria de Administração deste Poder (DIFIN, DICON, DIRIEST E DEA) com as recomendações feitas no Acórdão T.C. Nº 1976/2021 para providências.

